

Estado do Espírito Santo PODER LEGISLATIVO

PR	OJ	ET	0	DE	LEI	No	
			_				

3	2	8	engra 3	0	0	0	200	0
E 22	5 %	3.1	15	2	20	13 11	3	3. 5

Protocolist

Câmara Munic. Laranja da Terra Protocolo nº: 532/2024	CRIA A	PLAT	AFORMA	DIGITAL	"LAR	ANJA DA
Recebemos em: 28/06/24 h9:15	TERRA	EM	EVIDÊNCI	A" E	DÁ	OUTRA
Bus.	PROVIDÉ	NCIAS	5.			

Artigo 1º - Fica criada a PLATAFORMA DIGITAL "LARANJA DA TERRA EM EVIDÊNCIA" no âmbito do município de Laranja da Terra a ser desenvolvida pela parceria entre a Câmara Municipal de Laranja da Terra e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Artigo 2º - A plataforma intuitiva totalmente digital poderá ser acessada através de aplicativo desenvolvido entre os dois órgãos, com ajuda de empresa especializada caso seja necessário.

§ 1º - a plataforma conterá todos os dados dos pontos considerados turísticos do município de Laranja da Terra de acordo com diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, bem como informações dos principais eventos da cidade com destaque para a Festa da Emancipação Política, Pommer Bround Fest e Festival de Concertina e o Réveillon, podendo ser incluídos outros de interesse comunitário.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 83 / 2º Andar - Centro - Laranja da Terra/ES - CEP 29615-000







Estado do Espírito Santo PODER LEGISLATIVO

§º 2º - a plataforma será conhecida como **Laranja da Terra conectada**, podendo ser acessada de qualquer ponto do território nacional para aqueles que desejem conhecer acerca do município ou incluir o mesmo nas suas rotas de viagem.

§ 3º - o design da plataforma será decidido por uma comissão de cinco membros, sendo dois da Câmara Municipal de Laranja da Terra (vereadores), um da Secretaria Municipal de Administração e dois da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, sendo que desses indicados da secretaria um deles obrigatoriamente deverá ser o titular da pasta.

§ 4º - a comissão terá o prazo de 120(cento e vinte dias), da promulgação da lei para apresentar o inventário turístico-cultural de Laranja da Terra bem como a aprovação do design da plataforma cuja apresentação final Serpa realizada em sessão designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A Laranja da Terra conectada integrará obrigatoriamente em dotação orçamentária anual estando especificado na LDO anual a verba destinada à sua manutenção.

Artigo 4º - A Laranja da Terra conectada será declarada de utilidade pública municipal, sendo reservado ao município de Laranja da Terra, pessoa jurídica de direito público a exclusividade da utilização do nome, sendo permitido a Câmara Municipal a sua utilização desde que mencionado que a mesma é marca do Município de Laranja da Terra enquanto pessoa jurídica.

A com o ident

Avenida Luiz Obermüller Filho, n° 83 / 2° Andar — Centro — Laranja da Terra/ES - CEP 29615-000 TELEFAX (27) 3736-1006 » CNPJ: 01.772.670/0001-99 » E-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Estado do Espírito Santo PODER LEGISLATIVO

Artigo 5º - A Laranja da Terra conectada terá regulamento próprio que irá prever formas de alimentação, atualizações e outros elementos que assegurem a sua funcionalidade na sua totalidade.

Artigo 6º - Serão dois administradores para a plataforma, sendo um da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e um indicado pela Câmara Municipal de Laranja da Terra, por consenso entre os vereadores da legislatura.

Artigo 7º - Para efeitos de lei serão disponibilizados links de acesso seguro que garantam o anonimato dos usuários do sistema bem como a plataforma será desenvolvida sem necessidade de acessar nenhum dado pessoal do usuário.

Artigo 8º - A plataforma Laranja da Terra conectada será de uso recreativo, cultural, turístico e social, não podendo ser usada para outros fins que não os estipulados nessa lei.

Artigo 9º - A plataforma poderá conter eventos de natureza religiosa, desde que os agentes que pleitearem a sua inclusão demonstrem não haver nenhuma restrição fiscal, econômica ou administrativa junto ao Município de Laranja da Terra.

Artigo 10º - A plataforma Laranja da Terra conectada poderá conter um calendário anual de eventos, desde que aprovado pela comissão da qual trata esta lei e em consonância com as diretrizes do Poder Executivo Municipal.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 83 / 2º Andar – Centro – Laranja da Terra/ES - CEP 29615-000

TELEFAX (27) 3736-1006 » CNPJ: 01.772.670/0001-99 » E-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br Autenticar documento em http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade com o identificador 33003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MF nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado do Espírito Santo PODER LEGISLATIVO

Artigo 11º - A plataforma **Laranja da Terra conectada** passa a ser item obrigatório por ocasião das elaborações de planos de governo executivos em eleições futuras.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Desde já fica decidido o local de acesso a plataforma pela primeira vez como sendo a Pedra dos Cinco Pontões, maior ponto turístico do município, em solenidade realizada com a presença do Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Vereadores, e Lideranças Municipais e convidados dos dois poderes.

Artigo 2º - A plataforma Laranja da Terra conectada terá brasão próprio a ser utilizado em eventos promocionais, folders, ou outros itens de escolha da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Valdemiro Seibel, Laranja da Terra em 26 de junho de 2024.

ACKSON BULERIANM

Vereador - MDB



Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 83 / 2º Andar – Centro – Laranja da Terra/ES - CEP 29615-000 TELEFAX (27) 3736-1006 » CNPJ: 01.772.670/0001-99 » E-mail: camara@emlaranjadaterra.es.gov.br



Estado do Espírito Santo PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Inegável que estamos atravessando o milênio da modernidade e da conectividade digital, eis que cada dia maiores e mais abrangentes os recursos digitais que já incluem a IA (inteligência Artificial) nesse novo contexto mundial.

O Município de Laranja da Terra tem potencial turístico considerável e que, mormente todos os esforços até o momento realizados, ainda pecam pela publicidade e, com efeito, os atrativos trazem pouco retorno para a municipalidade.

A Plataforma de que trata essa lei, será instrumento eficaz para conferir ao município do ponto de vista didático, turístico e social a visibilidade para que possa expandir a sua atuação voltada para esse tipo de segmento.

Trabalhar o turismo no município, que nos últimos anos pode perceber o impacto que o mesmo traz para todos é também uma forma de gerar emprego e renda, com abertura de postos de emprego e renda adicional para os nossos agricultores familiares que assim podem ter uma melhoria considerável na qualidade de vida, especialmente daqueles que estão no entorno desses pontos turísticos.

O Projeto assim é de uma amplitude ainda maior, porque não apenas gera visibilidade como também gera aumento de recursos, com maior fluxo de capital girando e com isso fomentando novas oportunidades para os Laranjenses.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 83 / 2º Andar - Centro - Laranja da Terra/ES - CEP 29615-000

TELEFAX (27) 3736-1006 » CNPJ: 01.772.670/0001-99 » E-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidaterra.es.gov.





Estado do Espírito Santo PODER LEGISLATIVO

Como vereador e cidadão da cidade, afirmo que cabe a nós também indicar alternativas e proposições que tornem a vida de nossa gente melhor e mais próspera e acredito que com apenas uma leitura desse projeto essa ideia poderá ser observada.

O projeto foi todo elaborado pela ótica da constitucionalidade e da praticidade para que em curto espaço de tempo possa atingir os objetivos que se propõe, sendo que votado pela Câmara logo poderá já estar fazendo efeito por ocasião das festividades de 2024.

Em razão disso é que espero que o mesmo seja submetido à apreciação e posterior votação por parte dos nobres companheiros da atual legislatura e assim aprovado por esta casa de lei para posterior promulgação pelo executivo municipal.

Plenário Valdemiro Seibel, Laranja da Terra em 26 de junho de 2024.

ACKSON BULERIANM

Vereador - MDB

